



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 2, DE 2013 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.693, de 2013, que *autoriza a cessão de uso do Museu da República Honestino Guimarães à União.*

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORA: Deputada ELIANA PEDROSA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.693, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 379/2013-GAG.

A proposição visa a autorizar o Distrito Federal a ceder à União o uso do Museu da República Honestino Guimarães, localizado no Lote nº 02 do Setor Cultural Sul de Brasília, para utilização e administração pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, pelo prazo de dez anos, prorrogável a critério do Poder Executivo.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A justificação, oferecida na Exposição de Motivos do Secretário de Estado da Cultura, aponta a relevância arquitetônica e cultural do Museu da República para o Distrito Federal, apresentando dados a respeito das exposições realizadas no biênio 2011/12. Argumenta que o espaço é propício para acolher e expor ao público valioso acervo disperso em edifícios de diversos órgãos e entidades da União, e que a gestão a ser assumida pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM proverá adequada manutenção e excelência na qualidade dos serviços culturais prestados à sociedade.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Projeto de Lei nº 1.693, de 2013, pretende autorizar o Distrito Federal a ceder à União o uso do Museu da República Honestino Guimarães, pelo prazo de dez anos, prorrogável a critério do Poder Executivo.

A Lei Orgânica, em seu art. 15, inciso V, estabelece a competência privativa do Distrito Federal para dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos, e o art. 71 assegura a prerrogativa do Governador do Distrito Federal quanto à iniciativa.

De acordo com o art. 47, § 1º, os bens imóveis do Distrito Federal só podem ser objeto de alienação, aforamento, comodato ou cessão de uso em virtude de lei, concedendo-se preferência à cessão de uso sobre a venda ou doação. O art. 58, inciso XV, condiciona a aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão dos bens imóveis à aprovação da Câmara Legislativa.


Verifica-se, portanto, que a proposição atende a todos os requisitos legais e está enquadrada no ordenamento jurídico, não havendo óbice para o seu prosseguimento. Contudo com vistas ao aperfeiçoamento da proposta apresentamos uma emenda de relatora, acrescentando um parágrafo único ao art. 1º disciplinando regras para formulação da cessão, na forma de gestão compartilhada.

Diante do exposto, manifestamos voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.693, de 2013, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, registrando o recebimento de uma emenda da Líder do Governo, dep. Arlete Sampaio, cuja mérito coincide com a apresenta por esta relatora. Assim optamos pelo acatamento da emenda pela Líder do Governo em razão de sua adequação em termos de redação e técnica legislativa.

Sala das Comissões, de de 2013.

Deputado

Presidente


Deputada
ELIANA PEDROSA
Relatora

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1693/2013

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MUSEU DA REPÚBLICA HONESTINO GUIMARÃES À UNIÃO.

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**

RELATORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**

PARECER: *Admissibilidade da emenda 2 na forma*

VOTO EM SEPARADO: *da emenda nº 1-CCJ*

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 12/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros		X					
Aylton Gomes		X					
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa	R	X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		5					

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

Ordinária

5ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ